

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 59/2021

**ALTERA A LEI 484/2018, CRIAÇÃO DO INCENTIVO A
PRODUTIVIDADE PARA ACS'S.**

PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 027/2021.

Pindoretama/CE, 09 de dezembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº. 484, de 20 de abril de 2018 – que Dispõe sobre a criação do incentivo à produtividade para o Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei trata do Incentivo Financeiro adicional para os Agentes Comunitários de Saúde, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos.

A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal N.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

Como os recursos financeiros Federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, cabe ao município obter autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

**JOSE MARIA
MENDES
LEITE:26401290315**

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Assinado de forma digital por JOSE MARIA
MENDES LEITE:26401290315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=24319276000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JOSE MARIA MENDES
LEITE:26401290315
Dados: 2021.12.09 15:01:36 -03'00'

*Recebido
09/12/2021
Guilherme Prado*

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

“Altera a Lei Municipal nº. 484, de 20 de abril de 2018 – que Dispõe sobre a criação do incentivo à produtividade para o Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 484, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º. (...)

Parágrafo Único: Em cada exercício será rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde, cadastrados no Ministério da Saúde, o valor integral da parcela adicional da assistência financeira complementar de que trata o art. 5º., parágrafo único, do Decreto Federal nº. 8.474, de 22 de junho de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência do mês de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 09 de dezembro de 2021.

**JOSE MARIA
MENDES
LEITE:26401290315**

Assinado de forma digital por JOSE MARIA
MENDES LEITE:26401290315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=24319276000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOSE MARIA MENDES LEITE:26401290315
Dados: 2021.12.09 15:02:13 -03'00'

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

DESPACHO


A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 59/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 10 / 12 de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 59/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 484, DE 20 DE ABRIL DE 2018 - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 59/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº. 484, DE 20 DE ABRIL DE 2018, com a inclusão do parágrafo único no art. 8º, de modo a garantir aos servidores da categoria de agente de saúde o rateio da parcela adicional da assistência financeira complementar de que trata o art. 5º, parágrafo único do Decreto Federal nº 8474/2015.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários e estruturais cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja alterar dispositivo de lei municipal 484/2018 que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (Decreto Federal nº 8474/2015), acrescentando ao corpo normativo gratificação complementar aos servidores da categoria.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

Resta ressaltar que, o Decreto Federal nº 8474/2015, em seu art. 5º, parágrafo único, traz a previsão da gratificação de que trata o projeto de lei em comento, se não vejamos:

Art. 5º: (...)

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata **o caput será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.**

Desse modo, o dispositivo a ser incluído na Lei 484/2018, que rege o tema em sede municipal, pelo projeto em apreço, encontra consonância com a regulamentação federal vigente.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciadas as deliberações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 15 de dezembro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2. Fundamentação:

Notadamente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e a técnica legislativa adotada, não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material. Além disso, o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito. No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

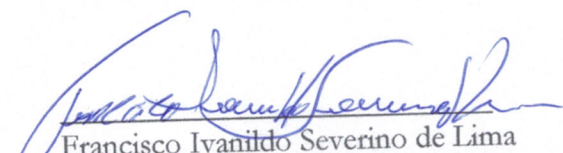
Iniciadas as deliberações:

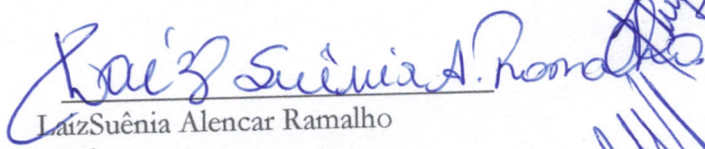
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 15 de dezembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

Proposta encaminhada a deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 03 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres **favoráveis** exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 54/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 5ª Sessão *Extra* Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

Pindoretama, Ce 15/12 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Claudiano Alves Cidade Junior
Claudiano Alves Cidade Junior

Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 54 2021, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 5ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 15/12/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

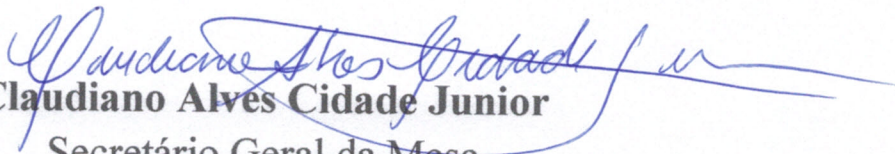


EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 15/12/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2021
PROJETO DE LEI Nº 59/2021

DISPÕE SOBRE; "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 484, DE 20 DE ABRIL DE 2018 - QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 484, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 8º.** (...)

Parágrafo Único: Em cada exercício será rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde, cadastrados no Ministério da Saúde, o valor integral da parcela adicional da assistência financeira complementar de que trata o art. 5º., parágrafo único, do Decreto Federal nº. 8.474, de 22 de junho de 2015."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência do mês de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura, realizada em 15 de dezembro de 2021.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.